JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 2487/2018

B.O.U nº 050
06/03/2018
pág. 102

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAPAS EM LONA PARA EMBALAGEM DE URNAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **DJ ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME.**

CONTRATO TRE-GO Nº 41/2018

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **DJ ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.446.859/0001-01, estabelecida na Rua Roque Pedroso da Silva, 145, Vila Gomes, Campina Grande do Monte Alegre-SP, CEP: 18.245-000, Telefone: (11) 98989-5454, E-mail Institucional: gwquimica.ind@gamail.com/ djartefatosdecouro@terra.com.br, neste ato representada pela **Senhora Rosemeire Soares Machado**, portadora da Carteira de Identidade nº 26.208.862-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 167.251.258-16, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e

avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e no que couber, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de aquisição de material de consumo, mediante o fornecimento de capas em lona para embalagem de urnas eletrônicas acondicionadas nos pallets da Central de Armazenamento de Urnas Eletrônicas do TRE-GO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de capas em lona para embalar as urnas eletrônicas, de acordo com as especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico TRE-GO nº 22/2018.

Parágrafo único Os materiais contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação eletrônica pelo **CONTRATANTE** da emissão da nota de empenho correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência e nas condições estabelecidas no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 22/2018), bem como nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na proposta firmada ao **CONTRATANTE** em 04/06/2018, conforme documento nº 051819/2018 juntado ao Processo

Administrativo Digital nº 02487/2018; documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – promover, por intermédio do servidor especialmente designado, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II – permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, caso seja necessário para fins de execução do objeto contratado;

III – observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV – rejeitar a execução do objeto do presente instrumento por terceiros, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

V – efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento.

VI – prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas, permitindo-lhes livre acesso às dependências do Tribunal, de acordo com as normas vigentes de segurança;

VII – comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto contratual;

VIII – rejeitar o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, por terceiros.

§ 1º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias, do presente ajuste, cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 22/2018.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 3º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 22/2018, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II – entregar os produtos, de acordo com a quantidade solicitada, nos locais, formas e prazos especificados no Termo de Referência, devendo observar:

a) que os produtos fornecidos serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (vinte) dias contados da comunicação eletrônica da emissão da nota de empenho, para efeito de verificação técnica de conformidade dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência;

b) e DEFINITIVAMENTE, no prazo de 3 (três) dias contados da entrega do material, após a conclusão da verificação técnica do **CONTRATANTE** sobre a qualidade, quantidade e especificações dos materiais entregues, e consequente aceitação;

c) somente serão aceitas entregas completas, ou seja, na quantidade total do item especificado na nota de empenho;

d) caso venha a ser constatado que o material entregue se encontra em desconformidade com o esperado ou apresenta algum defeito decorrente do transporte ou outro motivo, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação via e-mail, para proceder ao conserto ou substituição do material;

e) a **CONTRATADA** deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente;

f) a **CONTRATADA** deverá entregar antecipadamente uma amostra, com modelo pronto, para avaliação do produto, antes da produção em série;

g) o material que apresentar qualquer defeito ou imperfeição deverá ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação efetivada pelo setor competente do **CONTRATANTE**.

III – providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e sem qualquer ônus adicional, a imediata substituição ou correção dos defeitos apontados pelo **CONTRATANTE** na verificação técnica realizada na entrega do material;

IV – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

V – indicar e manter atualizados os dados de telefone fixo, celular, e-mail e endereço da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** possa efetuar comunicações oficiais e de natureza urgente;

VI – prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

VII – comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias para imediata regularização;

VIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

IX – manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO nº 22/2018;

X – sanar imediatamente qualquer impropriedade apontada pelo **CONTRATANTE** decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais;

XI – arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 22/2018, assim como das infrações praticadas por seus empregados na execução deste Contrato, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XII – responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar todo o procedimento;

XIII – assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

XIV – indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente Contrato;

XV – ressarcir o **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes de paralisação, interrupção e atraso na execução do presente contrato, excetuados caso fortuito e força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

XVI – assumir a responsabilidade por todos os tributos, encargos e obrigações fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas resultantes da execução deste Contrato, obrigando-se a saldá-los tempestivamente, haja vista que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

XVII – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente instrumento, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XVIII – assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, na ocorrência do fato, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências físicas do **CONTRATANTE;**

XIX – a inadimplência da **CONTRATADA**, com tributos, encargos e obrigações legais mencionadas anteriormente, não transfere ao **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos, e nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão, pela qual, a **CONTRATADA** renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

XX – o descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente Contrato, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias, poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do Contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos materiais, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R$ 34.996,00:**

ITEM	MATERIAL	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CAPA EM LONA PARA ARMAZENAMENTO DE URNA	650	R$53,84	R$ 34.996,00

§ 1º Os valores acordados neste Contrato são fixos, irreajustáveis e não estão sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunística, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

§ 3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, no ato da entrega definitiva do material, deverá apresentar nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE,** que o fará mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até 15 (quinze) dias úteis, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

IV – não sendo sanadas as irregularidades pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada encontrar-se-á impossibilitada de atender os requisitos devidos para o necessário ateste, obstando, assim, o seu pagamento até solução definitiva, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima - "Das Penalidades e Recursos Administrativos" e, demais cominações legais cabíveis, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar o documento, sem rasuras, em letra legível e mencionando os dados bancários de sua conta-corrente, para liquidação da despesa e retenção dos tributos devidos, conforme a localização da execução contratual.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, demonstrada mediante certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**).

§ 3º Cumprirá à **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE** as certidões de sua regularidade fiscal e trabalhista, caso tais documentos não estejam disponíveis nos sites dos órgãos emissores.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste por culpa exclusiva da **CONTRATADA** não gera para esta, o direito à correção monetária descrita nesta Cláusula.

§ 5º O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das regularidades fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

§ 6º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 7º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 8º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos responsáveis pela fiscalização fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como

quanto à existência de pagamentos a lhes ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 9º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ **10.** Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ **11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ **12.** O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ **13.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO nº 22/2018, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 14. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100) / 365**	**I = 0.00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.061.0570.4269.0001** (Pleitos Eleitorais), Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2018NE000708, emitida em 11/07/2018.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e";

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para a caracterização da reincidência, considerar-se-á qualquer inadimplemento ocorrido na execução do contrato provocado pela **CONTRATADA**, independentemente de sua natureza;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações;

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação;

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93,

sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima - "Das Penalidades e Recursos Administrativos", do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA, o CONTRATANTE** poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, ou de eventuais créditos oriundos de outros contratos nos quais figure signatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** registrado sob o número **22/2018,** e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada ao Procedimento Administrativo Digital nº 2487/2018.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2018.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Tabelião C.M.A.

ROSEMEIRE SOARES MACHADO
DJ ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF 885.017.521-34

2) _____ CPF 660.837.371-68

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
Campina do Monte Alegre

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE - SP
Válido somente com o selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, a (s) firma (s)
Rosemeire Luciana Machado ...

Campina do Monte Alegre-SP, 31/07/2014

Mateus José Pereira de Andrade - Escrevente

Valor pago R$ 9,30

Colégio Notarial do Brasil
115444
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0184AA0008619